



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. OBJETO.....	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
4. DEFINIÇÕES E NORMAS	4
4.1. DEFINIÇÕES TÉCNICAS.....	4
4.2. NORMAS TÉCNICAS.....	6
5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
7.1. TECNOLOGIA	7
7.2. SERVIÇOS.....	7
7.2.1. SERVIÇO DE CHAMADAS	8
7.2.2. SERVIÇO DE DADOS.....	11
7.3. TARIFICAÇÃO	12
7.4. PERFIL DE TRÁFEGO	13
8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	13
9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13
10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	13
Tabela 2a – Estimativa de quantidade de itens por categoria – TJ-RS	14
Tabela 2b – Estimativa de quantidade de itens por categoria – TCE-RS	14
11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	15
11.1.4. NÍVEIS DE SERVIÇO.....	16
Tabela 3 – Tempos para execução dos serviços	16
12. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO	17
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	18
Perfil de Tráfego e Estimativa de Utilização – TJ-RS.....	18
Perfil de Tráfego e Estimativa de Utilização – TCE-RS.....	19
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA	22
Comarcas do Poder Judiciário	22
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
Requisitos técnicos para aparelhos em regime de comodato	23
ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
Cotação de pacotes de dados móveis com fator de aumento máximo	25



1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer procedimentos e normas a serem adotados com vistas à contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato, conforme tráfego estimado e as condições e especificações estabelecidas nos Anexos deste Termo de Referência.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato, conforme tráfego estimado e as condições e especificações estabelecidas nos Anexos deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste Edital e seus Anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento, cabendo aos interessados, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.
- 3.2. Para efeito deste Termo de Referência, o termo Tribunal ou CONTRATANTE(S) significa Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que contratarão os produtos e serviços objeto da presente licitação, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem esta deverá se reportar.
- 3.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às disposições legais da União e do Estado;
 - Às normas e especificações constantes deste Anexo;
 - Às normas da ABNT;



- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - À regulamentação da ANATEL aplicável;
 - Às normas dos fabricantes.
- 3.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.
- 3.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 3.6. A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 3.7. A CONTRATADA responderá perante o Tribunal e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Tribunal.
- 3.8. A proposta deverá obrigatoriamente apresentar a descrição detalhada dos equipamentos ofertados, incluindo os códigos do fabricante de todos os componentes constitutivos.

4. DEFINIÇÕES E NORMAS

4.1. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Para fundamentação deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP, devem ser levadas em consideração algumas definições importantes segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL de 07 de agosto de 2007 – **REGULAMENTOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – RSMP**, conforme o Capítulo II, Das Definições; tais como:

- 4.1.1. **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 4.1.2. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.
- 4.1.3. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO);
- 4.1.4. **PERFIL DE TRÁFEGO** – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 4.1.5. **ADICIONAL POR CHAMADA – AD**: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.



- 4.1.6. **ÁREA DE COBERTURA** – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.
- 4.1.7. **ÁREA DE MOBILIDADE** – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.
- 4.1.8. **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados;
- 4.1.9. **ÁREA DE PRESTAÇÃO** – Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.
- 4.1.10. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL;
- 4.1.11. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 4.1.12. **ÁREA DE TARIFICAÇÃO – AT** – área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
- 4.1.13. **ASSINATURA** – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.
- 4.1.14. **ATENDIMENTO PESSOAL** – modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.
- 4.1.15. **CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC)** – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.
- 4.1.16. **CÓDIGO DE ACESSO** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
- 4.1.17. **ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- 4.1.18. **ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB)** – estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.
- 4.1.19. **HABILITAÇÃO** – valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.
- 4.1.20. **MMS (Multimedia Message Service – Serviço de Mensagens Multimídia)** – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.
- 4.1.21. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante em Anexo.
- 4.1.22. **SMS (Short Message Service – Serviço de Mensagem Curta)** – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.



4.2. NORMAS TÉCNICAS

- 4.2.1. A prestação dos serviços de telefonia móvel celular e o fornecimento dos equipamentos de telefonia deverão estar de acordo com as normas reguladoras da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outras normas aplicáveis em sua integralidade. Em particular, com a Resolução nº 477/2007 da ANATEL¹.
- 4.2.2. Uma vez que a CONTRATADA será responsável pela prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluindo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2) e ligações nacionais (VC3), será facultada à prestadora do SMP a subcontratação dos serviços de longa distância (STFC LD²), o qual é ofertado pelas prestadoras do STFC autorizadas pela ANATEL para a exploração desse serviço. Tal cenário de subcontratação está em plena conformidade com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 477/2007 da ANATEL, o qual dispõe que se constitui em direito da prestadora SMP, a contratação de terceiros para viabilizar o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço móvel pessoal (SMP).

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) traz como benefício a comunicação rápida e eficiente sob uma plataforma de dados e voz integrados, provendo uma comunicação intersetorial agilizada por meio de mídias de imagem, texto e voz.
- 5.2. O objeto descrito neste Termo de Referência visa atender aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e também ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com os serviços estimados junto ao ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA conforme suas necessidades de comunicação e relações nacionais e internacionais com outras organizações, para o desempenho de suas atividades profissionais.
- 5.3. Espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços.
- 5.4. A presente contratação visa em última instância dar continuidade ao atual contrato de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa Telefônica Brasil S.A., adequando os volumes de tráfego, número de dispositivos e demais características às atuais necessidades do Poder Judiciário bem como à atual conjuntura associada à realidade de mercado do referido serviço.
- 5.5. Adicionalmente, cabe salientar que a sua recontração visa ainda a redução de custos mensais unitários, uma vez que o presente Termo de Referência se destina à aquisição de um volume expressivamente maior de serviços em comparação com a atual contratação. Cumpre ainda salientar que estão sendo contratados os serviços de forma global, os quais serão destinados ao atendimento das demandas elencadas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, presume-se que este maior volume de serviços a ser contratado seja capaz de acarretar na diminuição do valor global a ser precificado pelos licitantes participantes do certame.

¹ <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/2007/9-resolucao-477>

² Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme abaixo discriminado:

7.1. TECNOLOGIA

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá prover os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (4G), onde houver cobertura, ou outras tecnologias mais avançadas que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da CONTRATANTE, será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atender as suas necessidades.
- 7.1.2. Com relação à entrega de serviços de voz e dados com tecnologia inferior ao 3G, a CONTRATANTE possui plena ciência de que a prestação de tais serviços se dá através da sobreposição de coberturas de diferentes gerações de tecnologias (2G, 3G, 4G ou superiores). No entanto, considerando o objeto da presente licitação, o qual visa em última instância viabilizar a prestação de serviços públicos associados à atividade jurisdicional, os quais devem se dar com qualidade e de forma célere, será concedido prazo de 180 dias, à contar da data de assinatura do contrato, para evolução tecnológica em 3G ou superior para localidades ainda não contempladas com esta geração de tecnologia na planta da CONTRATADA.
- 7.1.3. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque de dispositivos distribuídos.
- 7.1.4. Caso a CONTRATADA venha introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

7.2. SERVIÇOS

Os serviços especificados por este Termo de Referência deverão atender conforme a especificidade dos itens a seguir descritos, restando evidenciado que tais serviços serão ofertados em tecnologia 3G ou superior, sempre que disponível. O conjunto destes serviços irá formar uma tabela de utilizações estimadas com base na atual demanda bem como na expectativa de crescimento da CONTRATANTE, formando assim a proposta comercial e posteriormente contratual.



Os serviços serão prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, abrangem fornecimento de SIMCards e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel para utilização em diversas localidades da CONTRATANTE geograficamente dispersas ao longo das áreas de registro (51, 53, 54 e 55) pertencentes ao estado do Rio Grande do Sul. Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a prestação dos serviços aos cartões e aparelhos/equipamentos fornecidos em deslocamento no território nacional e internacional, objetivando assim o atendimento integral das demandas associadas ao serviço SMP da CONTRATANTE.

7.2.1. SERVIÇO DE CHAMADAS

A CONTRATADA deverá fornecer serviço de chamadas VC com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas das estações móveis contratadas com as seguintes características:

- 7.2.1.1. Recebimento de chamadas dentro de sua área de registro;
- 7.2.1.2. Recebimento de chamadas na condição de usuário visitante;
- 7.2.1.3. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no plano pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para códigos de acesso fixos nesta mesma área;
- 7.2.1.4. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os códigos de acesso móveis fornecidos ao Órgão/Entidade (intragrupo);
- 7.2.1.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para códigos de acesso móveis nesta mesma área e de mesma operadora que originou a chamada;
- 7.2.1.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para códigos de acesso móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- 7.2.1.7. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no plano pós-pago e na modalidade Local (VC2), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para códigos de acesso fixos em área de registro distinta e primeiro dígito CN (Código Nacional) idêntico daquela que originou a chamada;
- 7.2.1.8. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC2), compreendendo as ligações entre os códigos de acesso móveis fornecidos ao Órgão/Entidade (intragrupo) em área de registro distinta e primeiro dígito CN idêntico daquele que originou a chamada;
- 7.2.1.9. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC2), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para códigos de acesso móveis em área de registro distinta e primeiro dígito CN idêntico de mesma operadora que originou a chamada;
- 7.2.1.10. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC2), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para códigos de acesso móveis em área de registro distinta e primeiro dígito CN idêntico e de operadora distinta daquela que originou a chamada;



- 7.2.1.11. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no plano pós-pago e na modalidade Local (VC3), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para códigos de acesso fixos em área de registro distinta e primeiro dígito de CN também distinto;
- 7.2.1.12. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC3), compreendendo as ligações entre os códigos de acesso móveis fornecidos ao Órgão/Entidade (intragrupo) em área de registro distinta e primeiro dígito de CN também distinto;
- 7.2.1.13. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para códigos de acesso móveis em área de registro distinta e primeiro dígito de CN também distinto e de mesma operadora que originou a chamada;
- 7.2.1.14. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no plano pós-pago e na modalidade Local (VC3), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para códigos de acesso móveis em área de registro distinta e primeiro dígito de CN também distinto e de operadora diferente daquela que originou a chamada;
- 7.2.1.15. Acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel, mesmo quando esta estiver na condição de roaming;
- 7.2.1.16. A CONTRATADA não deverá realizar cobrança sobre os serviços de Adicional por Deslocamento denominados AD1 e AD2;
- 7.2.1.17. Os serviços de Roaming Nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional;
- 7.2.1.18. Nos serviços de roaming internacional, a CONTRATADA poderá cobrar somente pelo pacote e pelos serviços contratados, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança tais como: habilitação, identificação de chamadas, caixa postal (tanto acesso quanto tempo de utilização), chamada em espera, desvio de chamada e conferência;
- 7.2.1.19. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real), através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming;
- 7.2.1.20. A CONTRATADA deverá bloquear o uso dos serviços de dados na condição de roaming internacional ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria Administração o faça.
- 7.2.1.21. A CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas;
- 7.2.1.22. Realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado;
- 7.2.1.23. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta ou forma para realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.
- 7.2.1.24. A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 7.2.1.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora



- (CSP), definido pela CONTRATANTE, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA;
- 7.2.1.26. Deverá a CONTRATADA, disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento personalizado específico a grandes contas.
- 7.2.1.27. Deverá ser disponibilizado um sistema "online" ("software" de gestão) baseado na tecnologia Web e acessível via Rede Mundial de Computadores para viabilizar o controle e o gerenciamento dos serviços de voz.
- 7.2.1.28. Caberá a CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na escolha dos locais mais adequados para instalação de seus gateways GSM. Para tanto a CONTRATADA utilizará de informações do posicionamento de suas ERBs em relação às localidades apresentadas e informações sobre a carga de utilização destas ERBs, indicando os locais menos congestionados. A CONTRATADA não fica obrigada a revelar informações detalhadas sobre carga de suas ERBs, bastando apenas indicar os lugares que julgar mais adequados.
- 7.2.1.29. Chamadas Intra-Grupo - (tarifa zero regional) entre as linhas corporativas de uma mesma Operadora para os usuários deste contrato;
- 7.2.1.30. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
- a) Habilitação;
 - b) Escolha ou troca de número;
 - c) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - f) Reativação de número de linha;
 - g) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - h) Adicional de chamadas; e
 - i) Deslocamento.
- 7.2.1.31. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional.
- 7.2.1.32. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal -RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 7.2.1.33. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo a CONTRATADA manter os números e/ou as faixas de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus, independentemente da operadora do serviço a que a CONTRATANTE esteja atualmente vinculada, devendo a CONTRATADA respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL para a realização deste serviço.
- 7.2.1.34. A CONTRATADA deverá possuir cobertura de voz na zona urbana de todas as localidades elencadas junto ao ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.



7.2.1.35. Não deverá ser efetuada cobrança nas chamadas entre números integrantes do contrato.

7.2.2. SERVIÇO DE DADOS

A CONTRATADA deverá fornecer serviço de pacote de dados para acesso à Internet Banda Larga Móvel, o qual deverá ser disponibilizado por meio de plataforma, a partir de dispositivos fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional, com as seguintes características:

- 7.2.2.1. A conexão do serviço de comunicação de dados deve utilizar a tecnologia mais atual disponível, observadas as metas de qualidade definidas em regulamentação específica;
- 7.2.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional com franquias de **5GB (Gigabytes)**;
- 7.2.2.3. A contratada deverá respeitar as seguintes faixas de pacotes mínimos de dados: 5Gb, 10Gb e 20Gb;
- 7.2.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar como base para precificação o custo da franquia de 5Gb, já com todos os impostos incluídos. A formação da tabela de preços se dará através do preenchimento do campo 'Valor', da Tabela 1 – 'Fator de aumento máximo para os pacotes de dados móveis', que contempla todas as franquias padronizadas, incluindo futuros upgrades que podem ser solicitados pelo CONTRATANTE:

Pacotes de Dados Móveis			
Franquia	Valor	Fator	% de aumento máximo
5Gb		1,00	0%
10Gb		1,30	30%
20Gb		1,69	30%

Tabela 1 – Fator de aumento máximo para os pacotes de dados móveis.

- 7.2.2.5. Caso a CONTRATADA não disponha de pacote de dados com franquia nas faixas especificadas na Tabela 1 – 'Fator de aumento máximo para os pacotes de dados móveis', deve disponibilizar pacote com a franquia imediatamente superior disponível em seu catálogo de serviços, respeitando os custos conforme a franquia solicitada pelo CONTRATANTE e as seguintes proporcionalidades:
 - 7.2.2.5.1. O custo do pacote de dados para uma franquia de 5Gb ou a imediatamente superior disponível em seu catálogo de serviços, servirá como base para o cálculo dos demais pacotes (pacotes maiores);
 - 7.2.2.5.2. O custo máximo do pacote de 10Gb, não deverá acrescer mais do que a metade do custo ofertado para o pacote de 5Gb (1,3 x custo 5Gb);
 - 7.2.2.5.3. O custo máximo dos demais pacotes de dados, não deve ultrapassar 30% do custo ofertado para o pacote da faixa imediatamente anterior (1,2 x custo pacote anterior);
 - 7.2.2.5.4. Para fins de cotação e futuras solicitações, deverá ser preenchida e entregue pela CONTRATADA a 'Cotação de pacotes de dados móveis com fator de aumento máximo', do anexo denominado 'ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA', prevendo



valores máximos para cada faixa de pacote, respeitando os fatoriais e percentuais nela pré-definidos.

- 7.2.2.6. A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 4 Mbps para o padrão 4G;
- 7.2.2.7. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média Contratada (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
- 7.2.2.8. Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em noventa e cinco por cento dos casos, de, no mínimo, quarenta por cento da taxa de transmissão de 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea Contratada (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
- 7.2.2.9. A cobertura nacional para o padrão 4G deverá seguir o cronograma estabelecido pelo Edital da Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV da ANATEL, a saber:
 - até 31 de dezembro de 2017, em todas as cidades com mais de 30 mil;
- 7.2.2.10. Nas cidades em que não houver cobertura de acordo com o cronograma acima, a CONTRATADA deverá atender, pelo menos, no padrão 3G;
- 7.2.2.11. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, ou seja, mesmo ultrapassada a franquia contratada os serviços NÃO poderão ser suspensos;
- 7.2.2.12. Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão (MB), bem como velocidade de conexão de serviços de dados (kbps), deverão e poderão sofrer correção quando das renovações e ou aditivos contratuais, a fim de manterem a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas advindas da atualização de plataformas da CONTRATADA, ficando o critério da atualização e a sua quantificação dependentes do devido estudo e justificativa técnica por parte do corpo técnico da CONTRATANTE.
- 7.2.2.13. A CONTRATADA deverá possuir cobertura de dados na zona urbana de todas as localidades elencadas junto ao ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.2.2.14. Deverão ser fornecidos PENMODEMs com tecnologia 4G ou superior no quantitativo correspondente ao número indicado junto à Tabela 2a e 2b.
- 7.2.2.15. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta de preço, planilhas de cobertura das redes de acesso à Internet 3G e 4G.

7.3. TARIFAÇÃO

- 7.3.1. Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos;
- 7.3.2. O tempo mínimo de tarifação é de 30 (trinta) segundos;
- 7.3.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação é de 6 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto;
- 7.3.4. Somente deverá ser cobrado o que foi efetivamente utilizado. A CONTRATANTE não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.3.5. Só poderão ser cobrados os pacotes de voz e de dados previamente autorizados pelo gestor do contrato.



- 7.3.6. É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela CONTRATADA de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo deste Termo de Referência, permitida no caso de solicitação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.4. PERFIL DE TRÁFEGO

- 7.4.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste Termo de Referência, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE;
- 7.4.2. Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Termo de Referência serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego Do Poder Judiciário, para os tipos de chamadas do ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.4.3. Os serviços de roaming internacional, por sua natureza, dependem de valores cobrados por operadoras internacionais e têm seus custos afetados pela variação cambial;
- 7.4.4. A CONTRATADA deverá informar o Código de Seleção de Prestadora - CSP a ser utilizado nas ligações de longa distância nacional e internacional;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda tem como base as seguintes características:

- 8.1. Os serviços de telefonia móvel objeto deste processo são essenciais para viabilizar as atividades operacionais e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no instante em que atendem a necessidade permanente de comunicação entre os magistrados e os servidores que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e outras organizações nacionais e internacionais;
- 8.2. As quantidades de itens estimadas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, tem como base a quantidade atual de servidores e magistrados distribuídos nas comarcas e unidades administrativas do Poder Judiciário com necessidade de acesso móvel permanente;
- 8.3. As quantidades estimadas no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA são mensais e referem-se ao perfil de tráfego baseado em levantamento da utilização atual, e devem ser utilizadas como referência para elaboração da proposta de preços;
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos para a utilização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, conforme as características definidas no ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA;

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos na Seção 7.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, GSM SIMcards e smartphones 4G ou 3G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência e ativação dos serviços em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 10.2. No início da vigência do contrato deverão ser fornecidos os dispositivos móveis de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, podendo esta quantidade chegar ao número máximo constante das *Tabela 2a e 2b – Estimativa de quantidade de itens por categoria* a seguir:

Tabela 2a – Estimativa de quantidade de itens por categoria – TJ-RS

Descrição	Unidade	Valor estimado mínimo	Valor estimado máximo
SMARTPHONE TIPO A	Un.	30	35
SMARTPHONE TIPO B	Un.	318	335
SMARTPHONE TIPO C	Un.	967	1020
Pen Modens 4G	Un.	40	40
SimCARDS para Cellfix	Un.	40	40
SimCARDS para Alarme	Un.	220	250

Tabela 2b – Estimativa de quantidade de itens por categoria – TCE-RS

Descrição	Unidade	Valor estimado mínimo	Valor estimado máximo
SMARTPHONE TIPO A	Un.	32	42
SMARTPHONE TIPO B	Un.	-	-
SMARTPHONE TIPO C	Un.	-	-
Pen Modens 4G	Un.	90	140

- 10.3. Os dispositivos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, homologados pela ANATEL, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha e SIMcard, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;
- 10.4. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de smartphones como unidade de reposição (backup) em casos problemas de funcionamento decorrentes de vícios de qualidade ou defeito de fabricação;
- 10.5. Todos os aparelhos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão, sendo garantida a qualquer instante a substituição por parte da CONTRATADA, sem qualquer forma de ônus, destes por aparelhos com características técnicas iguais ou superiores, em função de eventuais problemas de funcionamento em regime de uso considerado normal.
- 10.6. É garantido à CONTRATANTE a substituição a cada 24 (vinte e quatro) meses de todos ou parte dos aparelhos em comodato por modelos atualizados (mesma característica ou superior), mediante notificação com prazo de trinta dias da CONTRATADA, sem incidência de quaisquer formas de ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os modelos oferecidos para troca pela CONTRATADA deverão sofrer a análise técnica pela CONTRATANTE e somente após a concordância desta, efetivadas as trocas.



- 10.7. É vedada qualquer forma de ônus sobre os aparelhos e acessórios cedidos em Comodato pela CONTRATADA, da mesma forma que a CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos mesmos bem como de seus acessórios a CONTRATADA quando da cessação de uso dos aparelhos.
- 10.8. O controle de destinação dos aparelhos em comodato é de inteira responsabilidade e critério dos CONTRATANTES, bem como o controle de uso dos mesmos, salvo as limitações impostas em contrato, neste caso a CONTRATADA é solidária.
- 10.9. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato;
- 10.10. Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com Art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.
- 10.11. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias;
- 10.12. Os dispositivos a serem fornecidos deverão possuir características mínimas conforme indicado junto ao ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.13. Todos os componentes de telecomunicações, que integram o objeto, deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas;
- 10.14. A CONTRATADA poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela área técnica da CONTRATANTE;
- 10.15. A entrega dos dispositivos e/ou SIMcards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos SIMcards;
- 10.16. Ferramenta online (conta online) com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores deste contrato, para gestão e controle dos serviços contratados, eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços, definição de perfil de utilização e agrupamento dos acessos móveis em centros de custo, e com relatórios gerencias para acompanhamento e consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados. O acesso à ferramenta deverá ocorrer por meio de login e senha de uso pessoal com garantia de que somente pessoas autorizadas pela Administração tenham às facilidades da ferramenta.

11. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato da seguinte forma:
 - 11.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado no contrato, neste Termo de Referência, na Planilha de Formação de Preços e na Proposta da CONTRATADA;
 - 11.1.2. Somente os gestores do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.
 - 11.1.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado deverão ser corrigidos em um prazo máximo de 24 horas. Caso não seja possível, será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, previstas neste Termo de Referência;



11.1.4. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 11.1.4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.1.4.2. A CONTRATADA terá os seguintes tempos, a contar da solicitação da Administração, para execução dos serviços relativos ao objeto contratado:

Tabela 3 – Tempos para execução dos serviços

Ordem	Serviço	Tempo para Execução
1	Nova Habilitação	até 15 dias úteis
2	Desativação de linha	até 24 horas
3	Ativação de serviços	até 5 dias úteis
4	Desativação de serviços	até 24 horas
5	Bloqueio de linha	até 24 horas
6	Desbloqueio de linha	até 24 horas
7	Troca de número	até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	até 72 horas
9	Fornecimento de chip SIMcard	até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	até 15 dias úteis
11	Troca de chip SIMcard	até 24 horas
12	Migração e ativação de número portado para o contrato	até 3 dias úteis
13	Transferência de titularidade	até 20 dias úteis

- 11.1.4.3. O tempo constante da *Tabela 3* acima será contado a partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE;
- 11.1.4.4. O não cumprimento dos tempos para execução dos serviços definidos na *Tabela 3 - Tempos para execução dos serviços* acima poderá implicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, conforme as infrações cometidas;
- 11.1.4.5. Os prazos relativos à portabilidade de códigos de acesso deverão observar os prazos da Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007;
- 11.2. A Administração nomeará formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;
- 11.2.1. Poderá ser nomeado um terceiro servidor, da área técnica, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;
- 11.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.2.3. A fiscalização do contrato fica responsável por registrar as ocorrências ao longo da execução do mesmo, e reportar para a Administração as situações que originem sanções administrativas para as devidas providências.
- 11.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



12. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

- 12.1. A necessidade de contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com roaming nacional automático e roaming internacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) com o fornecimento de cartões SIMCard e aparelhos/equipamentos de telefonia móvel em regime de comodato encontra-se elencada junto ao documento intitulado Estudos Preliminares acostado ao processo SEI 8.2019.0211/000004-6.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Perfil de Tráfego e Estimativa de Utilização – TJ-RS

2017

Descrição	Un.	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17
VC1 Móvel-Fixo	Min.	10279	6090	5732	6095	6293	5818
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	43193	35830	35124	38834	36832	34747
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	32853	37495	38192	40682	41197	39485
VC2 Móvel-Fixo	Min.	769	588	632	1050	783	807
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	2345	887	673	1049	950	788
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	810	324	294	418	458	292
VC3 Móvel-Fixo	Min.	114	84	84	69	49	69
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	674	992	294	494	758	497
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	0	0	349	0	0	0
SMS	Un.	2115	1994	618	818	888	813
MMS	Un.	13	13	0	30	4	7

Descrição	Un.	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
VC1 Móvel-Fixo	Min.	6635	6209	6644	7028	6304	6584
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	34575	36412	36943	35472	34315	36469
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	41533	40315	38969	33348	34312	36947
VC2 Móvel-Fixo	Min.	1159	1038	853	1344	954	1124
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	854	1279	1103	1302	1088	1140
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	324	497	427	350	475	527
VC3 Móvel-Fixo	Min.	57	163	87	117	133	109
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	289	608	575	903	909	913
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	464	0	407	0	0	0
SMS	Un.	722	827	1099	1055	2263	1529
MMS	Un.	48	5	17	13	5	14

Descrição	Un.	TOTAL 2017
VC1 Móvel-Fixo	Min.	79708
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	438742
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	455324
VC2 Móvel-Fixo	Min.	11097
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	13454
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	5192
VC3 Móvel-Fixo	Min.	1130
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	7903
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	1219
SMS	Un.	14737
MMS	Un.	165



2018

Descrição	Un.	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
VC1 Móvel-Fixo	Min.	9167	6590	5759	5923	6954	6374
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	33543	27873	29145	29447	34357	29440
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	27267	27965	31590	31827	34742	32197
VC2 Móvel-Fixo	Min.	1163	839	858	844	882	980
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	2062	964	747	743	974	909
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	689	382	443	282	338	345
VC3 Móvel-Fixo	Min.	114	84	42	72	74	177
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	730	605	798	729	812	670
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	0	0	0	0	0	0
SMS	Un.	2003	1190	1282	144	1125	1088
MMS	Un.	7	10	4	4	4	7

Descrição	Un.	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
VC1 Móvel-Fixo	Min.	5965	4927	7418	7212	6294	6713
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	28582	25944	36213	35745	34183	35980
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	31527	27040	33685	30853	32464	34530
VC2 Móvel-Fixo	Min.	973	834	840	892	837	929
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	1295	828	944	980	879	1089
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	372	218	289	320	257	0
VC3 Móvel-Fixo	Min.	67	89	84	79	72	88
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	888	755	818	797	870	890
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	0	0	0	12	3	0
SMS	Un.	788	1093	620	1644	683	505
MMS	Un.	4	10	3	12	0	3

Descrição	Un.	TOTAL 2018
VC1 Móvel-Fixo	Min.	79292
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	380448
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	375683
		0
VC2 Móvel-Fixo	Min.	10867
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	12410
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	3930
		0
VC3 Móvel-Fixo	Min.	1037
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	9359
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	14
		0
SMS	Un.	12162
MMS	Un.	64

Perfil de Tráfego e Estimativa de Utilização – TCE-RS

2017

Descrição	Un.	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17
VC1 Móvel-Fixo	Min.	302	302	302	302	302	302
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	1100	1100	1100	1100	1100	1100
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	1045	1045	1045	1045	1045	1045
VC2 Móvel-Fixo	Min.	11	11	11	11	11	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	77	77	77	77	77	77
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	66	66	66	66	66	66
VC3 Móvel-Fixo	Min.	6	6	6	6	6	6
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	55	55	55	55	55	55
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	44	44	44	44	44	44
SMS	Un.	77	77	77	77	77	77
MMS	Un.	0	0	0	0	0	0

Descrição	Un.	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
VC1 Móvel-Fixo	Min.	302	302	302	302	302	302
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	1100	1100	1100	1100	1100	1100
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	1045	1045	1045	1045	1045	1045
VC2 Móvel-Fixo	Min.	11	11	11	11	11	11
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	77	77	77	77	77	77
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	66	66	66	66	66	66
VC3 Móvel-Fixo	Min.	6	6	6	6	6	6
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	55	55	55	55	55	55
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	44	44	44	44	44	44
SMS	Un.	77	77	77	77	77	77
MMS	Un.	0	0	0	0	0	0

Descrição	Un.	TOTAL 2017
VC1 Móvel-Fixo	Min.	3624
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	13200
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	1254
VC2 Móvel-Fixo	Min.	132
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	924
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	528
VC3 Móvel-Fixo	Min.	72
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	660
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	528
SMS	Un.	924
MMS	Un.	0



2018

Descrição	Un.	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18
VC1 Móvel-Fixo	Min.	280	280	280	280	280	280
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	1000	1000	1000	1000	1000	1000
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	950	950	950	950	950	950
VC2 Móvel-Fixo	Min.	10	10	10	10	10	10
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	70	70	70	70	70	70
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	60	60	60	60	60	60
VC3 Móvel-Fixo	Min.	5	5	5	5	5	5
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	50	50	50	50	50	50
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	40	40	40	40	40	40
SMS	Un.	70	70	70	70	70	70
MMS	Un.	0	0	0	0	0	0

Descrição	Un.	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
VC1 Móvel-Fixo	Min.	280	280	280	280	280	280
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	1000	1000	1000	1000	1000	1000
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	950	950	950	950	950	950
VC2 Móvel-Fixo	Min.	10	10	10	10	10	10
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	70	70	70	70	70	70
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	60	60	60	60	60	60
VC3 Móvel-Fixo	Min.	5	5	5	5	5	5
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	50	50	50	50	50	50
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	40	40	40	40	40	40
SMS	Un.	70	70	70	70	70	70
MMS	Un.	0	0	0	0	0	0

Descrição	Un.	TOTAL 2018
VC1 Móvel-Fixo	Min.	3360
VC1 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	12000
VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	11400
VC2 Móvel-Fixo	Min.	120
VC2 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	840
VC2 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	720
VC3 Móvel-Fixo	Min.	60
VC3 Móvel-Móvel (Mesma Operadora)	Min.	600
VC3 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	Min.	480
SMS	Un.	840
MMS	Un.	0



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Comarcas do Poder Judiciário

Agudo	Encruzilhada do Sul	Nova Prata	São José do Norte
Alegrete	Erechim	Novo Hamburgo	São José do Ouro
Alvorada	Espumoso	Osório	São Leopoldo
Antônio Prado	Estância Velha	Palmares do Sul	São Lourenço do Sul
Arroio do Meio	Esteio	Palmeira das Missões	São Luiz Gonzaga
Arroio do Tigre	Estrela	Panambi	São Marcos
Arroio Grande	Farroupilha	Parobé	São Pedro do Sul
Arvorezinha	Faxinal do Soturno	Passo Fundo	São Sebastião do Caí
Augusto Pestana	Feliz	Pedro Osório	São Sepé
Bagé	Flores da Cunha	Pelotas	São Valentim
Barra do Ribeiro	Frederico Westphalen	Pinheiro Machado	São Vicente do Sul
Bento Gonçalves	Garibaldi	Piratini	Sapiranga
Bom Jesus	Gaurama	Planalto	Sapucaia do Sul
Butiá	General Câmara	Portão	Sarandi
Caçapava do Sul	Getúlio Vargas	Porto Alegre	Seberi
Cacequi	Giruá	Porto Xavier	Sobradinho
Cachoeira do Sul	Gramado	Quaraí	Soledade
Cachoeirinha	Gravataí	Restinga Seca	Tapejara
Camaquã	Guaíba	Rio Grande	Tapera
Campina das Missões	Guaporé	Rio Pardo	Tapes
Campo Bom	Guarani das Missões	Rodeio Bonito	Taquara
Campo Novo	Herval	Ronda Alta	Taquari
Candelária	Horizontina	Rosário do Sul	Tenente Portela
Canela	Ibirubá	Salto do Jacuí	Terra de Areia
Canguçu	Igrejinha	Sananduva	Teutônia
Canoas	Ijuí	Santa Bárbara do Sul	Torres
Capão da Canoa	Iraí	Santa Cruz do Sul	Tramandaí
Carazinho	Itaqui	Santa Maria	Três Coroas
Carlos Barbosa	Ivoti	Santa Rosa	Três de Maio
Casca	Jaguarão	Santa Vitória do Palmar	Três Passos
Catuípe	Jaguari	Santana do Livramento	Triunfo
Caxias do Sul	Júlio de Castilhos	Santiago	Tucunduva
Cerro Largo	Lagoa Vermelha	Santo Ângelo	Tupanciretã
Charqueadas	Lajeado	Santo Antônio da Patrulha	Uruguaiana
Constantina	Lavras do Sul	Santo Antônio das Missões	Vacaria
Coronel Bicaco	Marau	Santo Augusto	Venâncio Aires
Crissiumal	Marcelino Ramos	Santo Cristo	Vera Cruz
Cruz Alta	Montenegro	São Borja	Veranópolis
Dois Irmãos	Mostardas	São Francisco de Assis	Viamão
Dom Pedrito	Não Me Toque	São Francisco de Paula	-
Eldorado do Sul	Nonoai	São Gabriel	-
Encantado	Nova Petrópolis	São Jerônimo	-



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitos técnicos para aparelhos em regime de comodato

SMARTPHONE TIPO A

Aparelhos de referência: iPhone 11 ou similar	
Item	Especificação técnica – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850/900/1700/1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	iOS 13 ou similar atualizado
Display	Tela Multi-Touch entre 6,1 e 6,5 polegadas
Bateria	2.940 mAh ou superior
Memória de Armazenamento	128GB ou superior
Conectividade	Através de cabo de conexão com o PC (padrão lightning ou USB-C), Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth v5.0 ou superior.
Transmissão de dados	4G LTE, 3G, HSDPA, EDGE
Câmera frontal	12MP ou superior
Câmera traseira	12MP+12MP ou superior
Processador	64-bit, A13 Bionic ou superior
Dimensões	Entre 15,09cm x 7,38cm e 15,81cm x 7,75cm
Peso	Entre 188g e 230g

SMARTPHONE TIPO B

Aparelhos de referência: Galaxy A70 ou similar	
Item	Especificação técnica – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850/900/1700/1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	iOS 13, Android 9.0 ou similar atualizado
Display	Tela Multi-Touch entre 6 e 7,0 polegadas
Bateria	4.500 mAh ou superior
Memória de Armazenamento	128GB ou superior
Memória RAM	6GB ou superior
Conectividade	Através de cabo de conexão com o PC (Micro ou USB-C), Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth v5.0 ou superior.
Transmissão de dados	4G LTE, 3G, HSDPA, EDGE
Câmera frontal	32MP ou superior
Câmera traseira	32MP+8MP ou superior
Processador	64-bit Octa-Core 2.0 GHz ou superior
Dimensões	Entre 15cm x 7,20cm e 18cm x 7,90cm
Peso	Entre 140g e 195g

SMARTPHONE TIPO C

Aparelhos de referência: Motorola E6 Plus ou similar	
Item	Especificação técnica – Configuração Básica
Tecnologia	3G: HSDPA 850/900/1700/1900; 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional	Android 9.0 ou similar atualizado



Display	Tela Multi-Touch entre 5,5 e 6,5 polegadas
Bateria	3,000 mAh ou superior
Memória de Armazenamento	32GB ou superior
Memória RAM	2GB ou superior
Conectividade	Através de cabo de conexão com o PC (microUSB ou USB-C), Wi-Fi 802.11ac, Bluetooth v4.2 ou superior.
Transmissão de dados	4G LTE, 3G, HSDPA, EDGE
Câmera frontal	8MP ou superior
Câmera traseira	13MP ou superior
Processador	64-bit octa-Core 2.0GHz ou superior
Dimensões	Até 16cm x 7,5cm
Peso	Entre 140g e 190g



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação de pacotes de dados móveis com fator de aumento máximo

Pacotes de Dados Móveis			
Franquia	Valor	Fator	% de aumento máximo
5Gb		1,00	0%
10Gb		1,30	30%
20Gb		1,69	30%